



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 7

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta § 6º no art. 3º do PL nº 09/2018 com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 6º Em todos os casos serão devolvidos bens apreendidos que sejam objetos pessoais, tipo mobiliário, vestuário, aparelhos eletrodomésticos.

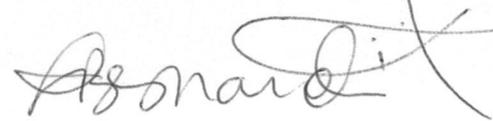
S/S., 27 de abril de 2018.


FERNANDA GARCIA
Vereadora

Justificativa: A fim de resguardar a propriedade privada de bens particulares de pessoas físicas.

CÂMERA MUN. SOROCABA 04/05/2018 10:12 177148 01/02













CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

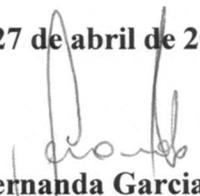
EMENDA N° 8

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Art. 5° do PL n° 09/2018 para ter a seguinte redação:

Art. 5° No caso em que a desocupação da edificação em área pública se der de forma amigável, os ocupantes deverão ser encaminhados aos programas assistenciais da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, para atendimento e à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, para análise quanto a possível inclusão em programas habitacionais, garantindo sempre o acompanhamento por um assistente social.

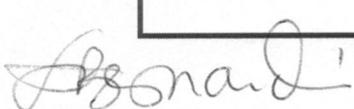
S/S., 27 de abril de 2018.

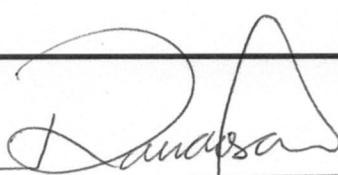

Fernanda Garcia
Vereadora

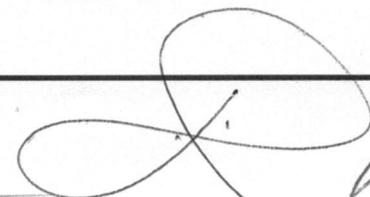
Justificativa: a fim de resguardar o direito a desocupação de imóvel público também a “pessoas reincidentes”, bem como prever sempre o acompanhamento pro um assistente social.

Redação original: Art. 5° No caso em que a desocupação da edificação em área pública se der de forma amigável, não sendo a pessoa reincidente, os ocupantes deverão ser encaminhados aos programas assistenciais da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, para atendimento e à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, para análise quanto a possível inclusão em programas habitacionais.













CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 9

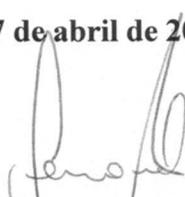
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta inciso ao art. 27 do PL n° 09/2018, onde couber, renumerando-se os demais se necessário, com a seguinte redação:

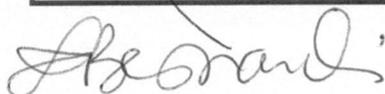
“Art. 27...

.... Informações da SEFAZ – Secretaria da Fazenda quanto a aplicabilidade do IPTU progressivo - nos termos da Lei Federal n° 10.257 de 10 de julho de 2001, quanto à área analisada.

S/S., 27 de abril de 2018.


FERNANDA GARCIA
Vereadora

Justificativa: A fim de propiciar e incentivar a aplicação do instituto do IPTU progressivo a áreas no município que se enquadrem nos parâmetros legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 10

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta artigo ao PL n° 09/2018 na Seção VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS renumerando-se os demais:

“Art. Os custos da Administração Pública com todas as medidas administrativas contidas nas Seções II, III e IV deverão ser arcados pelo proprietário da área, devendo a Administração Pública proceder a cobrança.

S/S., 27 de abril de 2018.


FERNANDA GARCIA
Vereadora

Justificativa: A fiscalização de ocupações em áreas particulares cabe ao particular, e os custos desta atividade devem ser por ele arcadas quando a Administração Pública desempenhar essa fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 04/05/2018 10:14 177151 01/02









